PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/14

Considerando que, nas áreas da Barroquinha, Aquidabã, Sete Portas, Péla Porco, existe uma comunidade formada por pessoas e, até mesmo, famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente necessitando de serem acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional;

considerando que o atendimento à população em situação de rua é competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), através da Coordenadoria de Proteção Social Especial, que tem por finalidade criar espaço físico para acolher toda essa população;

considerando que são acolhidas também nessas unidades pessoas em situação de rua e desabrigo com necessidades decorrentes do uso do álcool, *crack* e outras drogas;

considerando que a Constituição da Republica Federativa do Brasil em seus art. 6º e 203 evidencia a preocupação com os direitos sociais, dentre os quais a moradia, a saúde, a assistência social e a proteção à família:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição",(grifamos).

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. [...]

IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária." (grifo nosso)

Considerando que a Portaria n. 131, de 26 de janeiro de 2012 regulamenta o incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Senão vejamos:

"PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e considerando [...].

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º. Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas.

§ 2º. As comunidades terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.

Art. 2º. O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.[...]

Art. 3º. O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e o Ministério da Previdência Social, para implantação de uma Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), na antiga agência da Previdência Social da Rua Cônego Pereira, bairro Sete Portas, que se encontra desativada.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

TOINHO CAROLINO